

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS****CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS****CONTRATANTE:**

Razão Social: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

CNPJ/MF: 05.957.363/0001-33

Inscrição Estadual: Isento

Nome Fantasia: TRE-PI

Endereço: Praça Edgard Nogueira

Cidade: Teresina

UF: PI

CEP: 64.000-830

Endereço Eletrônico: presi@tre-pi.jus.br

Telefone: (86) 2107-9820

Representante Legal I: José James Gomes Pereira

Cargo/Função: Presidente

RG: 121.671 SSP/PI

CPF: 096.216.013-04

CONTRATADA:

CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.

Razão Social: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO PIAUÍ

CNPJ/MF: 34.028.316/0022-38

Endereço: AVENIDA ANTONINO FREIRE, 1407, CENTRO

Cidade: TERESINA

UF: PI

CEP: 64001-927

Endereço Eletrônico: rjseicontratos@correios.com.br

Telefone: (86) 3301-3612 / 3585

Representante Legal I: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO

RG: 20.747.688-3 SSP/SP	CPF: 259.583.398-77
Representante Legal II: ALESSANDRA CANDICE DA CRUZ FERREIRA	
RG: 09.704.843-3 DETRAN/RJ	CPF: 022.403.017-59

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme processo n.º 53193.002647/2020-74, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos **CORREIOS** mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos **CORREIOS** por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2. Ao contratar o Pacote de Serviços, a **CONTRATANTE** será categorizada pelos **CORREIOS**, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos **CORREIOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos ou Termos disponibilizados no portal dos **CORREIOS**.

2.2. A relação de serviços e produtos disponibilizados a **CONTRATANTE** está detalhada no Termo de Condições Comerciais, que poderá ser atualizada pelos **CORREIOS** mediante comunicação prévia à **CONTRATANTE**.

2.3. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

2.3.1. A inclusão de produto ou serviço, previsto no subitem 2.3, dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos **CORREIOS**.

2.3.2. A exclusão de produto ou serviço previsto no subitem 2.3 ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.2. Informar aos **CORREIOS** seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.3. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos **CORREIOS** para a devida utilização dos serviços disponibilizados.

3.4. Controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.4.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos **CORREIOS**.

3.4.2. A infração contratual por parte dos representantes credenciados mencionados no subitem 3.4.1 será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada no teor deste contrato.

3.5. Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos **CORREIOS** e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.6. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.7. Informar aos **CORREIOS** e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.8. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os **CORREIOS**.

3.9. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos **CORREIOS**, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.10. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos **CORREIOS** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.10.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos **CORREIOS**, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.11. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos **CORREIOS** para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11.1. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do Sistema de Faturamento Eletrônico – SFE, disponibilizado no portal dos **CORREIOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1. Os **CORREIOS** se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, fatura de cobrança,

4.2. Executar os serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.

4.3. Os **CORREIOS** deverão informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a **CONTRATANTE** pagará aos **CORREIOS** os valores contidos em nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2. O reajuste das tabelas e tarifas mencionadas e dos valores mínimos dos Pacotes de Serviços, observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto neste contrato.

5.3. O prazo estipulado no subitem 5.2 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.3.1. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3.2. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.2, os mesmos serão estabelecidos nos Anexos dos serviços Específicos.

5.3.3. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº152 de 09 de julho de 1997 do Ministério da Fazenda.

5.4. O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal na internet por meio do Sistema de Fatura Eletrônica - SFE, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.1.1. O sistema conterá ainda informações sobre o ciclo de faturamento, prazo para disponibilização da fatura e vencimento.

6.1.2. Adicionalmente, o boleto para pagamento também poderá ser encaminhado para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.1.3. Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema SFE.

6.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.3. Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.

6.3.1. O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado e será informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.

6.3.2. O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema SFE. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.3.3. Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.3.4. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3.5. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.3.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.2.

6.4. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do

próprio documento de cobrança.

6.5. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.5.1. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.5.2. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanterencao@correios.com.br.

6.5.3. Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 6.5.2.

6.5.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.6. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos **CORREIOS** – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.7. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.7.1. Se for procedente, os **CORREIOS** emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento.

6.7.2. Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos na cláusula Oitava, pelo prazo necessário para a apuração por parte dos **CORREIOS**.

6.8. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.9. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.9.1. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.9.2. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.9.3. Os créditos devidos pelos **CORREIOS**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos **CORREIOS**, serão pagos diretamente à **CONTRATANTE** via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. 7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir de (02/07/2020), podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo.

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato.

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços.

8.1.4.1. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais combinações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.1.5.1. Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou resarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

9.1.2. Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

- 9.1.3. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.
- 9.1.4. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.
- 9.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.
- 9.3. No caso de rescisão, fica assegurado aos **CORREIOS** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.
- 9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos.
- ### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 501.875,00 (quinhentos e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais).
- 10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39
- Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão e Administração / 02.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais.
- 10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.
- ### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO**
- 11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e dos **CORREIOS**.
- 11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.
- ### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 12.1. A utilização dos serviços pela **CONTRATANTE** está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos **CORREIOS**, informado na fatura.
- 12.2. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.
- 12.2.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.
- 12.2.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.
- 12.3. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações, programas inerentes aos

serviços contratados, planos de triagem, softwares de gerenciamento, dentre outras.

12.3.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.4. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

12.5. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

12.6. Havendo lacuna nos Anexos, Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

12.7. A **CONTRATANTE** e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos **CORREIOS**, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

12.8. Os **CORREIOS** não se responsabilizam:

12.8.1. Por valor incluído em objetos postados/entregues aos **CORREIOS** sem a respectiva contratação do serviço de valor declarado.

12.8.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**.

12.8.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

12.8.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

12.9. A responsabilidade dos **CORREIOS** cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:

12.9.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**.

12.9.2. Término do prazo para a reclamação.

12.9.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

12.9.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Teresina / PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Candice da Cruz Ferreira, Chefe de Secao - G2**, em 23/06/2020, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helen Aparecida de Oliveira Cardoso, Gerente - G2**, em 23/06/2020, às 21:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Usuário Externo**, em 24/06/2020, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15020244** e o código CRC **71795845**.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/Nº - Centro Cívico - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI

PROJETO BÁSICO nº 15/2020**1. OBJETO**

1.1. Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos(ECT), para prestação de serviços e vendas de produtos para atender às necessidades da Contratante, em razão da necessidade contínua de utilização de serviços postais.

1.2. A prestação de serviços objeto da contratação tem abrangência nacional e internacional, e compreende os serviços especificados no item 5 deste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A ECT detém o monopólio, no Brasil, na prestação dos serviços postais e telemáticos, nos termos da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, e do Decreto nº 8.016, de 17 de maio de 2013.

2.2. Os serviços da contratação são utilizados para realizar as seguintes postagens:

2.2.1. Envio de material de expediente, informática, bem como, processos e documentação em geral originária da Sede do TRE-PI, dos Cartórios Eleitorais do interior, e entre os Cartórios Eleitorais, em âmbito nacional e internacional;

2.2.2. Envio de encomendas, notificações e intimações entre a Sede do TRE-PI e os Cartórios Eleitorais, e entre os Cartórios Eleitorais, bem como, órgãos nacionais e internacionais.

2.2.3. O TRE-PI tem como missão garantir a legitimidade do processo eleitoral.

2.3. Na gestão do TRE-PI, para assegurar maior eficiência, um dos princípios de Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, a contratação da ECT mostra-se adequada a suprir às necessidades do Tribunal, os Cartórios Eleitorais e demais órgãos, considerando-se a relevância da troca de informações entre as unidades.

3. ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviço de natureza continuada, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades do TRE-PI.

3.2. A contratação em questão deverá ser realizada por dispensa de licitação, conforme previsto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

4. FREQUÊNCIA

4.1. Segunda a sexta, conforme necessidade do TRE-PI e dos Cartórios Eleitorais.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 5.1. Franqueamento autorizado de carta
- 5.2. Aquisição de produtos;
- 5.3. Envio de Carta Comercial e Não-Comercial;
- 5.4. Aviso de Recebimento Digital;
- 5.5. Envio de Impresso Especial;
- 5.6. Envio de Carta Cartão e Envelope-Encomenda Resposta;
- 5.7. Serviços Telemáticos;
- 5.8. Envio de Telegrama Nacional e Internacional;
- 5.9. Transmissão de Telegrama via internet;
- 5.10. Transmissão de Telegrama fonado;
- 5.11. Serviço de Logística Reversa;
- 5.12. Envio de PAC – Encomenda Econômica;
- 5.13. Envio de SEDEX, em todas as suas modalidades;
- 5.14. Serviço de Correio Internacional;
- 5.15. Envio de Documento Econômico;
- 5.16. Envio de Documento Prioritário;
- 5.17. Envio de EMS Documento Expresso;
- 5.18. Coleta diária de correspondências (disque-coleta);
- 5.19. Serviço de malote.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Projeto Básico, compromete-se a ECT a:

6.1.1. Executar os serviços previstos no contrato a ser firmado, conforme normas estabelecidas pela ECT, conciliando os interesses e conveniências do TRE-PI;

6.1.2. Fornecer formulários e modelos de documentos a serem utilizados pela TRE-PI, bem como toda e qualquer informação necessária à execução deste projeto, para todos os credenciados pelo TRE-PI a utilizarem os serviços previstos em contrato;

6.1.3. Estabelecer, de comum acordo com o TRE-PI, as unidades filiais da Empresa que serão credenciadas para a prestação dos serviços e/ou vendas de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços;

6.1.4. Indenizar o TRE-PI, caso ocorra extravio, furto, roubo ou avarias em qualquer tipo de serviço prestado, ocasionadas por manuseio indevido no trajeto da encomenda;

6.1.5. Providenciar, quando da postagem, para efeito de faturamento, o preenchimento do documento correspondente a cada serviço utilizado, colhendo a assinatura do remetente e distribuir suas vias conforme indicado no mesmo, inclusive o recibo ao TRE-PI;

6.1.6. Proceder à devolução ao remetente dos objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

6.1.7. Executar os serviços previstos no item 5, conforme normas pertinentes;

6.1.8. Apor, no relatório de expedição de correspondência fornecido pelo TRE-PI, carimbo atestando o recebimento das correspondências discriminadas no referido relatório, conforme modelo desenvolvido para este tipo de serviço, em conjunto com a Contratante, e devolvê-lo ao TRE-PI o cupom fiscal do faturamento (via do cliente) correspondente;

6.1.9. Realizar, até as 14 (quatorze) horas, a coleta ordinária (segunda-feira a sexta-feira, exceto fins de semana e feriados) de correspondências, nos endereços da sede do TRE-PI e outros especificados;

6.1.10. Estabelecer, em comum acordo com o TRE-PI, as agências credenciadas para a prestação dos serviços, bem como orientá-las a respeito;

6.1.11. Providenciar, junto ao TRE-PI, as orientações necessárias quanto à utilização dos serviços;

6.1.12. Entregar as faturas a serem liquidadas e pagas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, em relação ao vencimento;

6.1.13. Manter seus dados atualizados perante o TRE-PI, para fins deste Projeto Básico;

6.1.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, o que será formalizado mediante termo aditivo;

6.1.15. No caso do serviço de malote, fornecer à contratante, em regime de cessão sem ônus, os malotes e respectivos cartões operacionais; estes serão elaborados pela ECT, para endereçamento do malote e identificação do serviço prestado;

6.1.16. Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados ao TRE-PI, nas condições expressas do art. 41 da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978;

6.1.17. Em caso de ocorrências relativas aos serviços e às correspondências encaminhadas às agências dos Correios, como: falta de chancela em correspondências, indisponibilidade temporária ou permanente de algum serviço contratado, etiquetas vencidas, dentre outras, deverão ser comunicadas ao TRE-PI, de forma imediata, por meio do endereço eletrônico: exp@tre-pi.jus.br, para tempo hábil de resolução de tais ocorrências;

6.1.18. Disponibilizar atualizações do sistema de envio de telegrama via internet, bem como realizar a manutenção preventiva e corretiva do mesmo, no prazo máximo de dois dias úteis;

6.1.19. Indicar, no mínimo, dois responsáveis (prepostos) pela intermediação entre a ECT e o TRE-PI, sendo um titular e um suplente.

7.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Permitir o acesso dos empregados da ECT, nas dependências do TRE-PI, para a realização dos serviços;

7.2. Disponibilizar à contratada os objetos postais e telemáticos devidamente envelopados/embalados em embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, bem como devidamente endereçados;

7.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados até a data de vencimento das faturas;

7.4. Informar à ECT, com antecedência de 15 (quinze dias), os seus representantes credenciados a utilizar os serviços previstos neste Projeto, por Cartórios Eleitorais do interior, para que a mesma possa orientar suas Diretorias Regionais quanto aos procedimentos a serem adotados;

7.5. Informar à ECT, para contato, o nome do órgão e do responsável, endereço, telefone, bem como os tipos de serviços a serem utilizados pelo órgão credenciado;

7.6. Imprimir nos objetos, por impressão gráfica, etiqueta ou carimbo, no ângulo superior direito do anverso, a chancela-padrão de franqueamento fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, aplicável aos serviços previstos neste Projeto, contendo as seguintes informações:

7.6.1. Dados fixos: nome do serviço e marca Correios;

7.6.2. Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, Diretorias Regionais de origem do contrato e de postagem, e nome ou sigla do TRE-PI;

7.7. Manter a ECT informada dos endereços para apresentação de faturas e comunicações diversas;

7.8. Apresentar, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos, o Cartão de Postagem fornecido pela ECT;

7.9. O TRE-PI e os Cartórios Eleitorais são os responsáveis pelos Cartões de Postagem, respondendo pelos danos causados por sua utilização indevida e por sua devolução à ECT, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento;

7.10. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, o TRE-PI permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à ECT, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento;

7.11. Na hipótese de rescisão do Contrato ou de qualquer alteração no Cartão de Postagem, o TRE-PI comunicará a ECT, para as providências de cancelamento ou substituição, respectivamente;

7.12. Obedecer às condições previstas no contrato, estabelecidas para cada modalidade de serviço;

7.13. Encaminhar, junto às correspondências, o relatório de expedição de correspondência;

7.14. Caso haja a necessidade de inclusão de outros locais de coleta, além dos previstos no item 6, informar à ECT, com antecedência mínima de duas horas, os novos endereços para realização de coleta.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. As faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, deverão ser entregues, pela ECT, diretamente ao Gestor e Fiscal do Contrato, que somente atestará a prestação da execução do serviço e liberará as referidas faturas para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

8.2. O pagamento à ECT será mensal, com a apresentação da fatura, devidamente atestada.

8.3. Havendo atraso na entrega, erro na fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à ECT, pelo Gestor do Contrato, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação da fatura, não a carretando qualquer ônus para ao TRE-PI.

8.4. Os preços dos serviços serão estabelecidos para cada modalidade de postagem e produtos adquiridos, constantes das respectivas tarifas emitidas pela ECT, em conformidade com a regulamentação vigente.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Projeto correrão à conta do Orçamento Geral da União, mediante a seguinte classificação orçamentária:

Programa: 0570

Projeto/Atividade: 20GP

Elemento de Despesa: 339039

9.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essas atividades nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA).

10. VALOR ESTIMADO

10.1. O valor total do contrato está estimado, para o período de um ano, em R\$ 501.875,00 (quinhentos e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais) sendo para a Sede do TRE-PI e os Cartórios Eleitorais.

11. PERÍODO DE EXECUÇÃO/ VIGÊNCIA

11.1. Por tratar-se de serviços contínuos, o prazo de vigência do contrato previsto neste Projeto será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogações por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. O TRE-PI nomeará um gestor titular, e respectivo substituto, para executar a fiscalização da prestação dos serviços objeto do presente Projeto, o qual ficará responsável pelo registro de todas as ocorrências e deficiências verificadas, em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à ECT, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

13. GARANTIAS E PENALIDADES

13.1. Deverá ser exigida da ECT a apresentação de certidões que comprovem sua regularidade junto ao FGTS e a Previdência Social.

13.2. Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Projeto Básico, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a ECT ficará sujeita à aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

13.3. Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

14. RESPONSÁVEL PELO PROJETO

FELICIANO SOUSA FILHO
Assistente do Serviço de Expedição



Documento assinado eletronicamente por **Feliciano Sousa Filho, Técnico Judiciário**, em 19/03/2020, às 09:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0919094** e o código CRC **A2169D23**.

INFORMAÇÕES GERAIS

SERVIÇOS ADICIONAIS	OUTRAS INFORMAÇÕES
<p>Aviso de Recebimento (AR): consultar Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.</p> <p>Mão Própria (MP): consultar Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.</p> <p>Coleta Domiciliar: consultar Tabela de Preços específica do serviço Disque Coleta.</p> <p>Posta Restante Pedida: consultar Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.</p> <p>Devolução de Documento Econômico (DD): R\$ 7,98</p> <p>Declaração de Valor:</p> <p><i>Ad Valorem</i>: 1,0%</p> <p>Límite máximo para Declaração de Valor: SEDEX: R\$ 10.000,00 PAC: R\$ 3.000,00</p> <p>O <i>Ad Valorem</i> incidirá sobre a quantia excedente ao da Indenização Automática.</p>	<p>Indenização Automática: SEDEX e PAC: 10 vezes o 1º porte da carta comercial</p> <p>Pagamento na Entrega:</p> <p>Preço adicionado ao da tabela SEDEX 0322-0 ou PAC 0329-8: R\$ 16,71</p> <p>Faturamento nos códigos 0327-1 (SEDEX) ou 0331-0 (PAC).</p> <p>Límite máximo para cobrança ao destinatário: SEDEX: R\$ 3.500,00 PAC: R\$3.000,00.</p> <p>Não possui Indenização Automática, sendo obrigatória a Declaração de Valor. O <i>Ad Valorem</i> de 2,0% incidirá sobre o valor total declarado em Nota Fiscal ou no Formulário de Declaração de Conteúdo, fornecido pelos Correios.</p> <p>Grandes Formatos:</p> <p>Preço adicionado ao da tabela PAC 0329-8: R\$ 79,00</p> <p>Faturamento no código 0332-8 (PAC).</p> <p>Preço adicionado ao da tabela SEDEX 0322-0: R\$ 79,00</p> <p>Faturamento no código 0321-2 (SEDEX).</p> <p>Cobrança Adicional de Manuseio Especial por Formato ou Dimensão: R\$ 79,00 (Rolo, Cilindro ou Esférico) (Uma das dimensões superior a 70 cm)</p>
COMO OBTER O PREÇO DA POSTAGEM	
<p>L1, L2, L3 e L4: trecho local, conforme as tabelas Precificação Local e Precificação de Capital.</p> <p>E1, E2, E3 e E4: trecho estadual e de divisa - cidades do mesmo estado e outras conforme UF de origem da tabela Precificação de Divisa.</p> <p>N1, N2, N3, N4, N5 e N6: trecho entre capitais e cidades A+, conforme tabelas Precificação de Capital e Matriz de Origem-Destino.</p> <p>H, I2, I3, I4, I5 e I6: demais trechos interestaduais, conforme tabela Matriz de Origem-Destino.</p>	

Precificação cúbica:

Todas as encomendas com peso cúbico de até 5 kg serão tarifadas pelo peso real.

Como calcular o peso da postagem:

Passo 1:

- Medir as dimensões da encomenda (comprimento, largura e altura), em centímetros.
- Calcular o volume da encomenda multiplicando o comprimento pela largura e pela altura, considerando a parte mais representativa de cada dimensão;
- Dividir o produto da multiplicação por 6000 (ou consultar a tabela de relação peso x volume);

O resultado será o peso cúbico da encomenda.

Passo 2:

Pesar a encomenda para obter o peso real (balança).

Passo 3:

O preço a ser cobrado corresponderá ao maior dos dois pesos (real ou cúbico), caso o peso cúbico seja superior a 5 kg.

Um exemplo:

Uma encomenda pesando 7,76 kg e medindo 45 cm de comprimento, 38 cm de largura e 40 cm de altura terá seu preço determinado da seguinte forma:

1º - Calcular o peso cúbico:

$$\text{volume} = 45 \times 38 \times 40 = 68.400 \text{ cm}^3$$

$$\text{peso cúbico} = 68.400 / 6000 = 11,40, \text{ ou seja, } 12\text{kg}$$

2º - Pesar a encomenda:

$$\text{peso real} = 8 \text{ kg}$$

3º - Será cobrado o maior dos dois pesos, ou seja, 12kg



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

SEDEX HOJE 0320-4 / SEDEX HOJE REVERSO 0319-0

PACOTE OURO 3

Postagem Varejo

Preços em R\$

VIGÊNCIA:

31/01/2020

Escala de Peso	LOCAL 1	LOCAL 2	LOCAL 3	LOCAL 4	ESTADUAL 1	ESTADUAL 2	ESTADUAL 3	ESTADUAL 4	FAIXA 1	FAIXA 2
até 1	32,16	32,83	33,50	34,18	45,79	46,27	46,75	47,14	84,10	95,42
1 a 5	41,95	42,82	43,68	44,54	58,46	59,04	59,62	60,19	106,37	130,46
5 a 10	62,21	63,55	64,90	66,14	79,49	80,26	81,12	81,89	142,46	212,64
Kg Adicional	6,05	6,24	6,34	6,43	8,06	8,16	8,26	8,26	14,21	21,12

SEDEX 12 CONTRATO 0314-0 / SEDEX HOJE REVERSO 0317-4
PACOTE OURO 3
Postagem Varejo

Preços em R\$

VIGÊNCIA: 31/01/2020

Escala	LOCAL						ESTADUAL						NACIONAL						INTERESTADUAL					
	Peso (gr)	L1	L2	L3	L4	E1	E2	E3	E4	N1	N2	N3	N4	N5	N6	I1	I2	I3	I4	I5	I6			
até 300	27,53	28,11	28,70	29,28	30,53	30,84	31,16	31,47	44,50	69,09	84,05	99,00	118,38	137,77	68,15	90,77	105,20	119,63	136,20	152,77				
301 a 500	28,51	29,11	29,72	30,33	32,30	32,63	32,96	33,30	47,52	72,64	88,40	104,16	122,16	140,16	70,55	92,44	107,16	121,87	138,52	155,17				
501 a 1.000	29,49	30,11	30,74	31,37	34,07	34,42	34,77	35,12	50,54	76,18	92,75	109,32	125,94	142,56	72,95	94,10	109,11	124,12	140,84	157,57				
1.001 a 2.000	32,62	33,31	34,01	34,70	37,50	37,89	38,28	38,66	60,55	91,71	111,87	132,04	153,87	175,70	87,85	118,49	138,60	158,71	178,41	198,11				
2.001 a 3.000	35,95	36,72	37,48	38,25	41,24	41,67	42,09	42,52	71,18	107,13	130,73	154,34	181,74	209,15	103,06	142,25	167,88	193,52	215,98	238,44				
3.001 a 4.000	39,09	39,92	40,75	41,58	45,29	45,75	46,22	46,69	81,28	122,45	149,75	177,05	209,67	242,29	118,38	166,01	197,06	228,12	253,60	279,08				
4.001 a 5.000	42,22	43,12	44,02	44,92	48,82	49,33	49,83	50,33	91,91	137,77	168,61	199,46	237,55	275,64	133,39	189,87	226,14	262,40	291,06	319,72				
5.001 a 6.000	45,16	46,12	47,08	48,04	52,77	53,31	53,85	54,40	102,13	153,50	187,84	222,18	265,43	308,67	148,29	213,95	255,58	297,21	328,68	360,15				
6.001 a 7.000	48,69	49,72	50,76	51,79	56,10	56,68	57,26	57,84	112,34	168,93	206,75	244,58	293,15	341,71	163,09	237,50	284,55	331,60	366,04	400,48				
7.001 a 8.000	51,62	52,72	53,82	54,92	60,04	60,66	61,28	61,90	122,55	184,04	225,62	267,20	322,69	378,18	177,89	262,51	314,35	366,20	403,71	441,23				
8.001 a 9.000	56,23	57,42	58,62	59,82	64,69	65,36	66,03	66,70	133,60	202,48	246,67	290,85	352,81	414,76	195,29	291,69	347,44	403,19	443,68	484,16				
9.001 a 10.000	60,73	62,03	63,32	64,61	69,24	69,96	70,67	71,38	144,44	220,61	267,67	314,72	383,08	451,44	212,69	319,82	379,90	439,98	483,59	527,20				
Kg Adicional	6,17	6,30	6,43	6,57	6,97	7,05	7,12	7,19	14,28	21,88	26,52	31,16	37,88	44,60	21,26	31,89	37,72	43,56	47,78	52,00				

SEDEX 10 CONTRATO 0315-8 / SEDEX 10 REVERSO 0318-2
PACOTE OURO 3

Postagem Varejo

Preços em R\$

VIGÊNCIA: 31/01/2020

Escala	LOCAL					ESTADUAL					NACIONAL					INTERESTADUAL				
	Peso (gr)	L1	L2	L3	L4	E1	E2	E3	E4	N1	N2	N3	N4	N5	N6	I1	I2	I3	I4	I5
até 300	27,53	28,11	28,70	29,28	30,53	30,84	31,16	31,47	44,50	69,09	84,05	99,00	118,38	137,77	68,15	90,77	105,20	119,63	136,20	152,77
301 a 500	28,51	29,11	29,72	30,33	32,30	32,63	32,96	33,30	47,52	72,64	88,40	104,16	122,16	140,16	70,55	92,44	107,16	121,87	138,52	155,17
501 a 1.000	29,49	30,11	30,74	31,37	34,07	34,42	34,77	35,12	50,54	76,18	92,75	109,32	125,94	142,56	72,95	94,10	109,11	124,12	140,84	157,57
1.001 a 2.000	32,62	33,31	34,01	34,70	37,50	37,89	38,28	38,66	60,55	91,71	111,87	132,04	153,87	175,70	87,85	118,49	138,60	158,71	178,41	198,11
2.001 a 3.000	35,95	36,72	37,48	38,25	41,24	41,67	42,09	42,52	71,18	107,13	130,73	154,34	181,74	209,15	103,06	142,25	167,88	193,52	215,98	238,44
3.001 a 4.000	39,09	39,92	40,75	41,58	45,29	45,75	46,22	46,69	81,28	122,45	149,75	177,05	209,67	242,29	118,38	166,01	197,06	228,12	253,60	279,08
4.001 a 5.000	42,22	43,12	44,02	44,92	48,82	49,33	49,83	50,33	91,91	137,77	168,61	199,46	237,55	275,64	133,39	189,87	226,14	262,40	291,06	319,72
5.001 a 6.000	45,16	46,12	47,08	48,04	52,77	53,31	53,85	54,40	102,13	153,50	187,84	222,18	265,43	308,67	148,29	213,95	255,58	297,21	328,68	360,15
6.001 a 7.000	48,69	49,72	50,76	51,79	56,10	56,68	57,26	57,84	112,34	168,93	206,75	244,58	293,15	341,71	163,09	237,50	284,55	331,60	366,04	400,48
7.001 a 8.000	51,62	52,72	53,82	54,92	60,04	60,66	61,28	61,90	122,55	184,04	225,62	267,20	322,69	378,18	177,89	262,51	314,35	366,20	403,71	441,23
8.001 a 9.000	56,23	57,42	58,62	59,82	64,69	65,36	66,03	66,70	133,60	202,48	246,67	290,85	352,81	414,76	195,29	291,69	347,44	403,19	443,68	484,16
9.001 a 10.000	60,73	62,03	63,32	64,61	69,24	69,96	70,67	71,38	144,44	220,61	267,67	314,72	383,08	451,44	212,69	319,82	379,90	439,98	483,59	527,20
Kg Adicional	6,17	6,30	6,43	6,57	6,97	7,05	7,12	7,19	14,28	21,88	26,52	31,16	37,88	44,60	21,26	31,89	37,72	43,56	47,78	52,00



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CORREIOS MINI ENVIOS CONTRATO 0422-7

PACOTE OURO 3

Postagem Varejo

Preços em R\$

Peso(gr)	E1	E2	E3	E4	N1	N2	N3	N4	N5	N6	I1	I2	I3	I4	I5	I6
0 a 300	10,50	10,95	11,05	11,17	12,50	13,99	15,62	18,75	22,49	27,49	14,46	16,93	19,54	22,67	27,39	32,39

VIGÊNCIA: 31/01/2020

PAC CONTRATO 0329-8 / PAC REVERSO 0330-1
PACOTE OURO 3

Postagem Varejo

Preços em R\$

VIGÊNCIA: 31/01/2020

Peso(gr)	E1	E2	E3	E4	N1	N2	N3	N4	N5	N6	I1	I2	I3	I4	I5	I6
0 a 500	15,05	15,70	15,85	16,01	17,91	20,07	22,40	26,88	32,25	39,42	21,45	25,95	43,58	59,82	71,07	95,89
501 a 1000	16,12	16,81	16,98	17,15	19,20	21,50	24,00	28,80	34,56	42,24	22,73	27,39	45,18	61,74	73,39	98,71
1001 a 2000	16,99	17,72	17,89	18,07	21,10	23,63	26,37	31,64	37,98	46,41	26,97	31,86	49,89	66,94	79,14	105,23
2001 a 3000	20,31	21,17	21,38	21,61	25,22	28,23	31,52	37,82	45,38	55,47	31,10	36,48	55,05	73,12	86,55	114,30
3001 a 4000	21,68	22,60	22,82	23,06	26,93	30,16	33,66	40,40	48,48	59,25	39,87	45,46	64,24	82,75	96,71	125,14
4001 a 5000	23,18	24,15	24,40	24,65	28,79	32,25	36,00	43,20	51,84	63,35	41,74	47,56	66,59	85,55	100,07	129,25
5001 a 6000	24,44	25,48	25,74	26,01	31,89	36,68	41,86	51,82	63,79	79,73	48,36	55,51	75,98	97,71	115,55	149,16
6001 a 7000	25,82	26,92	27,20	27,47	35,21	40,50	46,22	57,22	70,42	88,04	51,69	59,32	80,33	103,11	122,20	157,45
7001 a 8000	27,14	28,29	28,59	28,87	38,36	44,12	50,35	62,34	76,72	95,90	66,60	74,71	96,24	119,99	140,27	177,10
8001 a 9000	27,92	29,12	29,41	29,70	40,25	46,29	52,82	65,40	80,49	100,62	68,48	76,87	98,71	123,05	144,03	181,80
9001 a 10000	28,49	29,70	30,01	30,30	41,60	47,84	54,60	67,60	83,20	104,00	69,83	78,42	100,49	125,24	146,74	185,18
Kg Adicional	3,54	3,68	3,71	3,76	5,15	5,93	6,77	8,38	10,32	12,90	8,65	9,73	12,46	15,53	18,20	22,97



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

SEDEX CONTRATO 0322-0 / SEDEX REVERSO 0324-7

PACOTE OURO 3

Postagem Varejo

Preços em R\$

VIGÊNCIA: 31/01/2020

Peso(gr)	L1	L2	L3	L4	E1	E2	E3	E4	N1	N2	N3	N4	N5	N6	I1	I2	I3	I4	I5	I6
0 a 300	9,30	9,49	9,70	9,89	17,77	18,16	18,56	19,75	26,98	37,77	48,57	56,65	67,45	80,94	42,76	54,60	65,91	75,60	89,55	117,75
301 a 500	10,43	10,65	10,87	11,09	18,41	18,83	19,24	20,46	28,11	39,35	50,58	59,01	70,26	84,31	43,88	56,18	67,95	77,96	92,36	121,13
501 a 1.000	11,16	11,40	11,64	11,88	20,52	20,74	20,95	21,17	29,24	40,93	52,64	61,41	73,10	87,72	45,01	57,76	69,99	80,33	95,19	124,53
1.001 a 2.000	14,02	14,31	14,62	14,92	22,65	22,88	23,12	23,35	35,25	49,36	63,47	74,04	88,15	105,76	56,29	71,45	86,08	98,24	115,50	147,85
2.001 a 3.000	15,63	15,96	16,30	16,63	24,75	25,00	25,26	25,52	41,16	55,56	78,20	94,67	119,36	148,17	67,46	82,91	106,06	124,11	151,96	195,49
3.001 a 4.000	16,90	17,25	17,62	17,97	27,24	27,52	27,80	28,09	47,18	63,71	89,64	108,52	136,84	169,86	73,49	91,06	117,53	137,99	169,45	217,21
4.001 a 5.000	18,25	18,64	19,03	19,41	29,37	29,66	29,97	30,27	52,08	70,30	98,95	119,77	151,02	187,47	88,89	108,15	137,33	159,73	194,13	245,32
5.001 a 6.000	19,39	19,80	20,23	20,64	31,72	32,05	32,37	32,70	57,09	77,08	108,48	131,31	165,57	205,54	93,91	114,94	146,87	171,29	208,68	263,39
6.001 a 7.000	20,63	21,06	21,49	21,94	33,96	34,31	34,67	35,01	63,00	85,06	119,70	144,90	182,72	226,81	99,82	122,92	158,08	184,87	225,82	284,65
7.001 a 8.000	21,80	22,26	22,73	23,19	36,33	36,71	37,08	37,46	69,01	93,18	131,14	158,75	200,16	248,47	111,09	136,30	174,80	203,98	248,53	311,58
8.001 a 9.000	22,51	22,99	23,46	23,94	38,70	39,10	39,50	39,89	75,03	101,30	142,57	172,58	217,61	270,12	117,11	144,43	186,23	217,81	266,00	333,25
9.001 A 10.000	23,01	23,49	23,98	24,47	41,31	41,73	42,16	42,59	81,06	109,43	154,01	186,45	235,08	291,82	123,14	152,55	197,66	231,67	283,46	354,93
Kg Adicional	2,85	2,92	2,98	3,03	5,13	5,17	5,22	5,28	10,05	13,56	19,1	23,12	29,16	36,18	15,27	18,92	24,52	28,72	35,16	44,02

CERTIFICADO DIGITAL - PREÇOS NACIONAIS

Certificado	Tipo	Preço (R\$)	Validade
e-CPF	A1	153,00	12 meses
	A3	206,00	36 meses
e-CNPJ	A1	218,00	12 meses
	A3	302,00	36 meses
e-CNPJ ME EPP	A3	218,00	18 meses

e-CPF ► Exclusivo para pessoa física.

e-CNPJ ► Exclusivo para pessoa jurídica.

A1 ► Com validade de um ano, este tipo de certificado pode ser gravado em mídia (CD-Card, CD, disquete, etc.) e pode, a partir dessa mídia, ser instalado em qualquer computador.

A3 ► Com validade de 36 ou 18 meses, este certificado é gravado em dispositivo eletrônico específico (cartão inteligente - smart card - ou token), cujo acesso só é possível por meio de uma senha pessoal e não é permitida a exportação ou reprodução de seu conteúdo.

► O Certificado Digital e-CNPJ ME EPP é exclusivo para as Micro e Pequenas Empresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs). - Nome: Certificado Digital e-CNPJ ME EPP

EMBALAGENS

CAIXAS		
Linha Básica		
Caixa de Encomenda FLEX	R\$ 5,50	
Caixa de Encomenda B	R\$ 3,65	
Caixa de Encomenda 2B	R\$ 5,90	
Caixa de Encomenda 4B	R\$ 13,00	
Caixa de Encomenda 5B	R\$ 22,15	
Caixa de Encomenda 6B	R\$ 21,50	
Caixa de Encomenda RPC 1B	R\$ 4,30	
Caixa de Encomenda RPC 2B	R\$ 5,90	
Caixa de Encomenda RPC 3B	R\$ 6,70	
Caixa de Encomenda RPC 7B	R\$ 6,90	
Caixa de Encomenda Vai e Vem	R\$ 5,10	
Linha Convencional		
Caixa de Encomenda 1	R\$ 5,00	
Caixa de Encomenda 2	R\$ 6,30	
Caixa de Encomenda 3	R\$ 8,15	
Caixa de Encomenda 4	R\$ 16,05	
Caixa de Encomenda 5	R\$ 17,35	
Caixa de Encomenda 6	R\$ 17,45	
Caixa de Encomenda 7	R\$ 6,00	
Linha Singular		
Caixa de Encomenda 5S	R\$ 28,90	
Linha Temática		
Caixa de Encomenda 1	R\$ 5,60	
Caixa de Encomenda 2	R\$ 6,90	
Caixa de Encomenda 3	R\$ 8,75	
Caixa de Encomenda 7	R\$ 6,80	

CAIXA POSTAL

Assinatura/Renovação Semestral	R\$ 79,80
Assinatura/Renovação Anual	R\$ 134,70
Assinatura/Renovação Bianual	R\$ 265,90
Cópia de chaves	R\$ 32,55
Troca de fechadura (manutenção)	R\$ 185,30

AEROGRAMAS

Aerograma Comemorativo emitidos até 2011 - Unidade	R\$ 2,05
Aerograma Comemorativo emitidos a partir de 2012 - Unidade	R\$ 2,15
Aerograma Nacional	R\$ 2,05

CARTÕES COMEMORATIVOS

Cartão Comemorativo Emitidos até 2010	R\$ 3,80
Cartão Comemorativo Emitidos em 2011	R\$ 4,35
Cartão Comemorativo Emitidos a partir de 2012	R\$ 4,95
Cartões de Natal 2003 - Arvore Montada	R\$ 6,40

GRIFE VIA POSTAL

Camisetas Lançadas até 2011	R\$ 20,00
Camisetas malha algodão e/ou PET	R\$ 35,00
Camiseta Personalizada Adulta - Clientes Externos	R\$ 35,00
Camiseta Personalizada Adulta - Empregados dos Correios	R\$ 32,00
Camiseta Personalizada Infantil - Clientes Externos	R\$ 30,00
Camiseta Personalizada Infantil - Empregados	R\$ 28,00
Caderno Executivo Pequeno	R\$ 18,00
Caderno Executivo Grande	R\$ 21,00
Boneco Carteirinho (a)	R\$ 32,40
Pin Olho-de-boi 30,60 e 90 réis	R\$ 5,00
Pins - conjunto com três	R\$ 15,00

SELO PERSONALIZADO

Código	Descrição	Quantidade de folhas *	Preço (por folha)
76210	Selo personalizado sem vineta	1 folha	R\$ 47,80
		De 2 a 100 folhas	R\$ 36,00
		De 101 a 500 folhas	R\$ 35,00
		De 501 a 1000 folhas	R\$ 34,00
		Acima de 1000 folhas	R\$ 33,00
76228	Selo personalizado com vineta	1 folha	R\$ 43,60
		De 2 a 100 folhas	R\$ 35,00
		De 101 a 500 folhas	R\$ 34,00
		De 501 a 1000 folhas	R\$ 33,00
		Acima de 1000 folhas	R\$ 32,00

* Cada folha contém 12 selos

COLEÇÕES ANUAIS DE SELOS

1994 a 2006	R\$ 50,00
2007	R\$ 60,00
2008	R\$ 80,00
2009 e 2010	R\$ 102,00
2011 e 2012	R\$ 150,00

ENVELOPES SEM SELOS

Envelope 1º Dia de Circulação	R\$ 1,20
Envelope 1º Dia de Circulação Grande	R\$ 3,50
Envelope ou Cartela Olho de Boi	R\$ 1,20
Carimbo Comemorativo (4.000 vezes o 1º Porte de Carta Comercial)	R\$ 8.200,00
Obliteração (1º Porte de Carta Não Comercial)	R\$ 1,40
Réplica do Carimbo (10% do valor do Carimbo Comemorativo)	R\$ 820,00

2. Serviços Nacionais

Data de Consulta: 17/01/20

2.1. Tabelas de Preços em R\$

TELEGRAMA POR PÁGINA (Vigência: 31/01/2019)							
Meio de Acesso	Telegrama	SEM ICMS	ICMS DE 25%	ICMS DE 27%	ICMS DE 28%	ICMS DE 29%	ICMS DE 30%
Agência	Balcão	11,85	15,80	16,23	16,46	16,69	16,93
Telefone	Fonado	9,87	13,16	13,52	13,71	13,90	14,10
Internet	Via Internet	8,19	10,92	11,22	11,38	11,54	11,70

Preço Adicional ao Serviço Telegrama Fonado		SEM ICMS	ICMS DE 25%	ICMS DE 27%	ICMS DE 28%	ICMS DE 29%	ICMS DE 30%
Taxa de Administração		3,55	4,74	4,87	4,94	5,01	5,08

SERVIÇOS ADICIONAIS - TELEGRAMA (Vigência: 01/08/2018)							
Serviços	SEM ICMS	ICMS DE 25%	ICMS DE 27%	ICMS DE 28%	ICMS DE 29%	ICMS DE 30%	
Cópia de Telegrama	4,45	5,93	6,10	6,18	6,27	6,36	
Pedido de Confirmação de Entrega (PC)	5,75	7,67	7,88	7,99	8,10	8,21	

CARTA VIA INTERNET	Vigência: 31/01/2019	À vista	A faturar
Sem Aviso de Recebimento	7,70	7,70	
Com Aviso de Recebimento	13,45	13,45	

ICMS	UNIDADES DA FEDERAÇÃO
25%	AC, AL, AM, AP, ES, MG, PI, RO, RR, SC, SP e TO
27%	BA, CE, MA, RN e SE
28%	PE
29%	GO, MS e PR
30%	MT, PA, PB, RJ e RS

CAIXA POSTAL - ASSINATURA/RENOVAÇÃO (Vigência: 01/08/2019)		
Modalidade	Assinatura	Renovação
Semestral	78,70	78,70
Anual	132,80	132,80
Biunal	262,20	262,20
Chaves	32,10	32,10
Fechadura	182,70	182,70

SERVIÇOS ADICIONAIS SEDEX 10 - SEDEX 12 - SEDEX HOJE – LOGÍSTICA REVERSA À VISTA E A FATRAR	CÓD.	TARIFA
AVISO DE RECEBIMENTO	001	5,75
MÃO PRÓPRIA	002	6,80

SERVIÇOS ADICIONAIS POSTAIS E OUTROS (Vigência: 31/01/2019)			
1. REGISTRO NACIONAL À VISTA	5,75	12. VALOR DECLARADO MÁXIMO NACIONAL - Encomendas	
2. REGISTRO MÓDICO À VISTA *	2,90	- PAC e Reembolso Postal (a partir de 22/08/2016)	3.000,00
3. REGISTRO NACIONAL A FATURAR	5,75	- Demais Encomendas	10.000,00
4. REGISTRO MÓDICO A FATURAR *	2,90	13. MULTA POR OMISSÃO DE VALOR DECLARADO	45,00
5. MÃO PRÓPRIA (À VISTA E A FATURAR)	6,80	14. ACHADOS E PERDIDOS	5,70
- INCLuíDO O REGISTRO À VISTA	12,55	15. INDENIZAÇÃO - Mensagem/Marketing Direto (1º PPCC)	1,95
- INCLuíDO O REGISTRO A FATURAR	12,55	16. Serviços relacionados ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF (10/10/2015)	7,00
6. AVISO DE RECEBIMENTO À VISTA	5,75	17. ARMAZENAGEM (Por Kg ou fração por dia)	1,20
- INCLuíDO O REGISTRO MÓDICO À VISTA	8,65	18. Cota Mínima de Faturamento - Contratos Telemáticos (21/02/2017)	
- INCLuíDO O REGISTRO NACIONAL À VISTA	11,50	19. Cota Mínima Serviços Telemáticos postados Via Internet (Carta e Telegrama)	
7. AVISO DE RECEBIMENTO A FATURAR	5,75	20. Cota Mínima de Faturamento - Contratos Regionais Especiais (06/04/2016)	2.900,00
- INCLuíDO O REGISTRO MÓDICO A FATURAR	8,65	21. Cota Mínima de Faturamento - Contratos Nacionais Especiais (06/04/2016)	5.800,00
- INCLuíDO O REGISTRO NACIONAL A FATURAR	11,50	22. Cota Mínima de Faturamento - Serviço FAC (09/03/2007)	38.500,00
8. AVISO DE RECEBIMENTO DIGITAL	5,75	23. Cota Mínima de Faturamento - Malha Direta Postal (15/01/2012)	3.600,00
9. POSTA RESTANTE PEDIDA (21/01/2019)	3,20	24. Cota Mínima de Faturamento - Malha Direta Básica e Impresso a Faturar	
10. VALOR DECLARADO MÁXIMO NACIONAL		- Mensal	100,00
- Serviços de Mensagem (01.10.2016) e Marketing Direto (28.10.2019)	100,00	- Anual (03/09/2012)	1.200,00
11. VALOR DECLARADO:		25. Cota mínima de Faturamento - Cartas (30/07/2008)	100,00
- Malha Direta e Impresso: 2% sobre o valor do objeto;		26. Cota Mínima de Faturamento - Serviços de Resposta (30/07/2008)	100,00
Carta, FAC, Remessa Econômica e Remessa Expressa: 2% sobre o valor do objeto.		27. TRANSCRIÇÃO-BRAILLE	3,70

* REGISTRO MÓDICO - (Livros de maneira geral, postados por qualquer pessoa física ou jurídica, e Material Didático em geral postado por Escola de Ensino por correspondência e destinados a seus alunos)

Vale Postal Nacional Eletrônico - Modalidade Comercial Pagamento 1xN

Vigência: 31/01/2020

Valores	Intervalo de Faixas	Preço R\$ (Por Vale)
50	Até 50,00	7,38
100	de 50,01 até 100,00	7,68
200	de 100,01 até 200,00	8,26
300	de 200,01 até 300,00	8,85
450	de 300,01 até 450,00	9,73
600	de 450,01 até 600,00	10,62
800	de 600,01 até 800,00	11,79
1000	de 800,01 até 1000,00	12,97
1500	de 1000,01 até 1500,00	15,9
2000	de 1500,01 até 2.000,00	18,84
3000	de 2.000,01 até 3.000,00	24,72
4000	de 3.000,01 até 4.000,00	30,59
5000	de 4.000,01 até 5.000,00	36,47



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/Nº - Centro Cívico - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI

PROJETO BÁSICO nº 15/2020

1. OBJETO

1.1. Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos(ECT), para prestação de serviços e vendas de produtos para atender às necessidades da Contratante, em razão da necessidade contínua de utilização de serviços postais.

1.2. A prestação de serviços objeto da contratação tem abrangência nacional e internacional, e compreende os serviços especificados no item 5 deste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A ECT detém o monopólio, no Brasil, na prestação dos serviços postais e telemáticos, nos termos da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, e do Decreto nº 8.016, de 17 de maio de 2013.

2.2. Os serviços da contratação são utilizados para realizar as seguintes postagens:

2.2.1. Envio de material de expediente, informática, bem como, processos e documentação em geral originária da Sede do TRE-PI, dos Cartórios Eleitorais do interior, e entre os Cartórios Eleitorais, em âmbito nacional e internacional;

2.2.2. Envio de encomendas, notificações e intimações entre a Sede do TRE-PI e os Cartórios Eleitorais, e entre os Cartórios Eleitorais, bem como, órgãos nacionais e internacionais.

2.2.3. O TRE-PI tem como missão garantir a legitimidade do processo eleitoral.

2.3. Na gestão do TRE-PI, para assegurar maior eficiência, um dos princípios de Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, a contratação da ECT mostra-se adequada a suprir às necessidades do Tribunal, os Cartórios Eleitorais e demais órgãos, considerando-se a relevância da troca de informações entre as unidades.

3. ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviço de natureza continuada, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades do TRE-PI.

3.2. A contratação em questão deverá ser realizada por dispensa de licitação, conforme previsto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

4. FREQUÊNCIA

4.1. Segunda a sexta, conforme necessidade do TRE-PI e dos Cartórios Eleitorais.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Franqueamento autorizado de carta

5.2. Aquisição de produtos;

5.3. Envio de Carta Comercial e Não-Comercial;

5.4. Aviso de Recebimento Digital;

5.5. Envio de Impresso Especial;

5.6. Envio de Carta Cartão e Envelope-Encomenda Resposta;

- 5.7. Serviços Telemáticos;
- 5.8. Envio de Telegrama Nacional e Internacional;
- 5.9. Transmissão de Telegrama via internet;
- 5.10. Transmissão de Telegrama fonado;
- 5.11. Serviço de Logística Reversa;
- 5.12. Envio de PAC – Encomenda Econômica;
- 5.13. Envio de SEDEX, em todas as suas modalidades;
- 5.14. Serviço de Correio Internacional;
- 5.15. Envio de Documento Econômico;
- 5.16. Envio de Documento Prioritário;
- 5.17. Envio de EMS Documento Expresso;
- 5.18. Coleta diária de correspondências (disque-coleta);
- 5.19. Serviço de malote.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Projeto Básico, compromete-se a ECT a:

6.1.1. Executar os serviços previstos no contrato a ser firmado, conforme normas estabelecidas pela ECT, conciliando os interesses e conveniências do TRE-PI;

6.1.2. Fornecer formulários e modelos de documentos a serem utilizados pela TRE-PI, bem como toda e qualquer informação necessária à execução deste projeto, para todos os credenciados pelo TRE-PI a utilizarem os serviços previstos em contrato;

6.1.3. Estabelecer, de comum acordo com o TRE-PI, as unidades filiais da Empresa que serão credenciadas para a prestação dos serviços e/ou vendas de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços;

- 6.1.4. Indenizar o TRE-PI, caso ocorra extravio, furto, roubo ou avarias em qualquer tipo de serviço prestado, ocasionadas por manuseio indevido no trajeto da encomenda;
- 6.1.5. Providenciar, quando da postagem, para efeito de faturamento, o preenchimento do documento correspondente a cada serviço utilizado, colhendo a assinatura do remetente e distribuir suas vias conforme indicado no mesmo, inclusive o recibo ao TRE-PI;
- 6.1.6. Proceder à devolução ao remetente dos objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;
- 6.1.7. Executar os serviços previstos no item 5, conforme normas pertinentes;
- 6.1.8. Apor, no relatório de expedição de correspondência fornecido pelo TRE-PI, carimbo atestando o recebimento das correspondências discriminadas no referido relatório, conforme modelo desenvolvido para este tipo de serviço, em conjunto com a Contratante, e devolvê-lo ao TRE-PI o cupom fiscal do faturamento (via do cliente) correspondente;
- 6.1.9. Realizar, até as 14 (quatorze) horas, a coleta ordinária (segunda-feira a sexta-feira, exceto fins de semana e feriados) de correspondências, nos endereços da sede do TRE-PI e outros especificados;
- 6.1.10. Estabelecer, em comum acordo com o TRE-PI, as agências credenciadas para a prestação dos serviços, bem como orientá-las a respeito;
- 6.1.11. Providenciar, junto ao TRE-PI, as orientações necessárias quanto à utilização dos serviços;
- 6.1.12. Entregar as faturas a serem liquidadas e pagas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, em relação ao vencimento;
- 6.1.13. Manter seus dados atualizados perante o TRE-PI, para fins deste Projeto Básico;
- 6.1.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, o que será formalizado mediante termo aditivo;
- 6.1.15. No caso do serviço de malote, fornecer à contratante, em regime de cessão sem ônus, os malotes e respectivos cartões operacionais; estes serão elaborados pela ECT, para endereçamento do malote e identificação do serviço prestado;

6.1.16. Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados ao TRE-PI, nas condições expressas do art. 41 da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978;

6.1.17. Em caso de ocorrências relativas aos serviços e às correspondências encaminhadas às agências dos Correios, como: falta de chancela em correspondências, indisponibilidade temporária ou permanente de algum serviço contratado, etiquetas vencidas, dentre outras, deverão ser comunicadas ao TRE-PI, de forma imediata, por meio do endereço eletrônico: exp@tre-pi.jus.br, para tempo hábil de resolução de tais ocorrências;

6.1.18. Disponibilizar atualizações do sistema de envio de telegrama via internet, bem como realizar a manutenção preventiva e corretiva do mesmo, no prazo máximo de dois dias úteis;

6.1.19. Indicar, no mínimo, dois responsáveis (prepostos) pela intermediação entre a ECT e o TRE-PI, sendo um titular e um suplente.

7.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Permitir o acesso dos empregados da ECT, nas dependências do TRE-PI, para a realização dos serviços;

7.2. Disponibilizar à contratada os objetos postais e telemáticos devidamente envelopados/embalados em embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, bem como devidamente endereçados;

7.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados até a data de vencimento das faturas;

7.4. Informar à ECT, com antecedência de 15 (quinze dias), os seus representantes credenciados a utilizar os serviços previstos neste Projeto, por Cartórios Eleitorais do interior, para que a mesma possa orientar suas Diretorias Regionais quanto aos procedimentos a serem adotados;

7.5. Informar à ECT, para contato, o nome do órgão e do responsável, endereço, telefone, bem como os tipos de serviços a serem utilizados pelo órgão credenciado;

7.6. Imprimir nos objetos, por impressão gráfica, etiqueta ou carimbo, no ângulo superior direito do anverso, a chancela-padrão de franqueamento fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, aplicável aos serviços previstos neste Projeto, contendo as seguintes informações:

7.6.1. Dados fixos: nome do serviço e marca Correios;

7.6.2. Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, Diretorias Regionais de origem do contrato e de postagem, e nome ou sigla do TRE-PI;

7.7. Manter a ECT informada dos endereços para apresentação de faturas e comunicações diversas;

7.8. Apresentar, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos, o Cartão de Postagem fornecido pela ECT;

7.9. O TRE-PI e os Cartórios Eleitorais são os responsáveis pelos Cartões de Postagem, respondendo pelos danos causados por sua utilização indevida e por sua devolução à ECT, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento;

7.10. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, o TRE-PI permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à ECT, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento;

7.11. Na hipótese de rescisão do Contrato ou de qualquer alteração no Cartão de Postagem, o TRE-PI comunicará a ECT, para as providências de cancelamento ou substituição, respectivamente;

7.12. Obedecer às condições previstas no contrato, estabelecidas para cada modalidade de serviço;

7.13. Encaminhar, junto às correspondências, o relatório de expedição de correspondência;

7.14. Caso haja a necessidade de inclusão de outros locais de coleta, além dos previstos no item 6, informar à ECT, com antecedência mínima de duas horas, os novos endereços para realização de coleta.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. As faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, deverão ser entregues, pela ECT, diretamente ao Gestor e Fiscal do Contrato, que somente atestará a prestação da execução do serviço e liberará as referidas faturas para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

8.2. O pagamento à ECT será mensal, com a apresentação da fatura, devidamente atestada.

8.3. Havendo atraso na entrega, erro na fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à ECT, pelo Gestor do Contrato, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação da fatura, não a carretando qualquer ônus para ao TRE-PI.

8.4. Os preços dos serviços serão estabelecidos para cada modalidade de postagem e produtos adquiridos, constantes das respectivas tarifas emitidas pela ECT, em conformidade com a regulamentação vigente.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Projeto correrão à conta do Orçamento Geral da União, mediante a seguinte classificação orçamentária:

Programa: 0570

Projeto/Atividade: 20GP

Elemento de Despesa: 339039

9.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essas atividades nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA).

10. VALOR ESTIMADO

10.1. O valor total do contrato está estimado, para o período de um ano, em R\$ 501.875,00 (quinhentos e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais) sendo para a Sede do TRE-PI e os Cartórios Eleitorais.

11. PERÍODO DE EXECUÇÃO/ VIGÊNCIA

11.1. Por tratar-se de serviços contínuos, o prazo de vigência do contrato previsto neste Projeto será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogações por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. O TRE-PI nomeará um gestor titular, e respectivo substituto, para executar a fiscalização da prestação dos serviços objeto do presente Projeto, o qual ficará responsável pelo registro de todas as ocorrências e deficiências verificadas, em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à ECT, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

13. GARANTIAS E PENALIDADES

13.1. Deverá ser exigida da ECT a apresentação de certidões que comprovem sua regularidade junto ao FGTS e a Previdência Social.

13.2. Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Projeto Básico, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a ECT ficará sujeita à aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

13.3. Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

14. RESPONSÁVEL PELO PROJETO

FELICIANO SOUSA FILHO
Assistente do Serviço de Expedição



Documento assinado eletronicamente por **Feliciano Sousa Filho, Técnico Judiciário**, em 19/03/2020, às 09:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0919094** e o código CRC **A2169D23**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Praça Desembargador Edgard Nogueira. S/Nº - Centro Cívico - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DESPACHO – PRESIDENTE
(SEI n. 0004307-48.2020.6.18.8000)

RATIFICO, para os fins do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com arrimo no artigo 24, inciso VIII, do referido diploma legal, para que se efetue despesa junto à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, visando a celebração de Contrato Múltiplo de prestação de serviços e venda de produtos, englobando PAC, SEDEX, DNE, Postais e Telemáticos.

A despesa representa o valor anual de **R\$ 501.875,00 (quinhentos e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais)**.

Publique-se no Diário Oficial da União, no prazo de 05 (cinco) dias, para que produza a necessária eficácia este ato.

Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
Presidente do TRE/PI



Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Presidente**, em 22/06/2020, às 16:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0998804** e o código CRC **F5606151**.

0004307-48.2020.6.18.8000

0998804v3

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE INFORMÁTICARESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2020

Continuação do resultado do Pregão Eletrônico nº 15/2020. SEI Nº 00461.2020-3. DOU 08/06/2020, Nº 108, pág. 111.

Empresas sagraram-se vencedoras:

ITEM 20 - OMEGA PRODUTOS E SERVÍCOS LTDA (CNPJ nº 31.354.105/0001-72) - Ata de Registro de Preços nº 44/2020. Valor Global da Ata: R\$ 3.897,00. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

Cuiabá-MT, 22 de junho de 2020.
TÁNIA YOSHIDA OLIVEIRA
Secretária da SAO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 42/2020

SEI Nº 0003379-38.2020.6.13.8000. Objeto: a prestação dos serviços de conservação e limpeza para o imóvel que abriga o Cartório Eleitoral de Cruzília/MG. Empresa vencedora e valor global do item: ATENAS SERVICOS DE APOIO LTDA.: item 01: R\$ 12.282,12.

MÁRIO ANTÔNIO DE BARROS FILHO
Equipe de Apoio

(SIDEC - 23/06/2020) 070014-00001-2020NE000001

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 43/2020

SEI n.º 0002106-24.2020.6.13.8000. Objeto: a prestação dos serviços de reforma, manutenção e melhoria com instalação de novos componentes em 02 (duas) Unidades Móveis montadas sobre veículos ônibus de carroceria rodoviária. FRACASSADO em virtude de inexistência de proposta válida.

MÁRIO ANTÔNIO DE BARROS FILHO
Pregoeiro

(SIDEC - 23/06/2020) 070014-00001-2020NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2020 - UASG 70014

Nº Processo: 0002987-98.2020.6. Objeto: Contratação de seguro de acidentes pessoais para um grupo de até 2.200 (dois mil e duzentos) estagiários e voluntários. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 24/06/2020 das 08h00 às 17h00. Endereço: Av. Prudente de Moraes, Nr. 100 - 6.andar, Bairro Cidade Jardim, Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70014-5-00050-2020. Entrega das Propostas: a partir de 24/06/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/07/2020 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ALEXANDRE MIRANDA DOS SANTOS
Equipe de Apoio

(SIASNet - 23/06/2020) 70014-00001-2020NE000001

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: O Tribunal Regional Regional Eleitoral de Minas Gerais torna público o Registro de Preços, resultante do Pregão Eletrônico nº 21/2020, conforme Atas n.ºs 19/2020 a 22/2020 com validade até 07/06/2021 e Processo Nº 0000082-23.2020.6.13.8000. Objeto: Registro de Preços para futuras aquisições de materiais de higiene e limpeza. Empresas vencedoras e valores unitários: ALTS COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES (2: R\$19,40); BBX SOLUÇÕES EM HIGIENE BRASIL LTDA. (11:R\$13,54; 12:R\$13,06 e 13:R\$13,09); EXATA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (3:R\$ 6,29; 5:R\$ 1,25; 6: R\$1,90 e 7: R\$2,19); R M LANZA DOS SANTOS COMERCIO (1: R\$4,33 e 4: R\$3,97). O inteiro teor das Atas encontra-se disponível no endereço eletrônico www.tre-mg.jus.br.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo nº 0010391-76.2020.6.14.8000. Contratada: NEO BRS COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, CNPJ nº 07.041.480/0001-88. Objeto: Aquisição de material de consumo - fita adesiva. Nota de Empenho: 2020NE000686 de 03/06/2020. Valor global: R\$76.500,00. PTRES: 167864; ND 339030. Referência: ARP Nº 60/2020 - TRE-PA. Autorizado em 02/06/2020 por OSMAR NELSON ELLERY FROTA, Diretor-Geral (1055039).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 9/2020

Nº PAD 13046/2019. PARTÍCIPES: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ e UNIVERSIDADE UNICESUMAR - CNPJ: 79.265.617/0001-99. Objeto: Cooperação Técnica entre os participes no Programa Universitário Voluntário, com a finalidade de proporcionar conhecimento teóricos e práticos aos acadêmicos sobre o processo eleitoral brasileiro, bem como de maximizar os recursos humanos no âmbito da Justiça Eleitoral do Paraná nos trabalhos eleitorais. Valor: SEM VALOR. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do extrato no DOU. Data de Assinatura: 27/04/2020.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 5/2020

Nº PAD 13046/2019. PARTÍCIPES: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ e COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA (Centro Universitário Autônomo do Brasil - UNIBRASIL) - CNPJ: 02.741.457/0001-82. Objeto: Cooperação Técnica entre os participes no Programa Universitário Voluntário, com a finalidade de proporcionar conhecimento teóricos e práticos aos acadêmicos sobre o processo eleitoral brasileiro, bem como de maximizar os recursos humanos no âmbito da Justiça Eleitoral do Paraná nos trabalhos eleitorais. Valor: SEM VALOR. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do extrato no DOU. Data de Assinatura: 27/04/2020.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 40/2020

Nº PAD 1879/2020. PARTÍCIPES: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ e TV INDEPENDÊNCIA LTDA (GRUPO RIC) - CNPJ: 79.107.918/0001-94. Objeto: Veiculação pela Instituição Parceira em site oficial ou veículo de comunicação próprio, redes sociais e/ou grupos de mensagens, durante o período eleitoral, de informações e checagens produzidas pelo TRE-PR dentro do "Projeto Gralha Confere" sobre a segurança da urna eletrônica e o processo eleitoral. Valor: SEM VALOR. Fundamento Legal: artigo 116 da Lei 8.666/93. Vigência: 18/06/2020 a 17/06/2021. Data de Assinatura: 18/06/2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo SEI nº 0004307-48.2020.6.18.8000. OBJETO: Contrato múltiplo de prestação de serviços e venda de produtos, englobando PAC, SEDEX, DNE, Postais e Telemáticos . CONTRATADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS . VALOR ANUAL: R\$ 501.875,00 (quininhos e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais). VIGÊNCIA: será de 12 (doze) meses a par/tir de (02/07/2020), podendo prorrogar-se por meio de termo adi?tivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programas de Trabalho nºs 02.122.0033.20GP.0022 - Julgamento de Causas e Gestão e Administração e 02.061.0033.4269.0001 - Pleitos Eleitorais, sob o Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica. . FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93. RATIFICAÇÃO: em 22/06/2020, pelo Des. José James Gomes Pereira, Presidente do TRE-PI.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2020 - UASG 70006

Nº Processo: 000820654.2020. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens, que compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e, eventualmente, internacionais, destinadas aos Juízes Eleitorais, Servidores, Requisitados e Colaboradores Eventuais, quando em viagem a serviço do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 24/06/2020 das 08h00 às 13h00. Endereço: Praça Des. Edgar Nogueira, S/n - Centro Cívico, Cabral - Teresina/PI ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70006-5-00026-2020. Entrega das Propostas: a partir de 24/06/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/07/2020 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br.

EDILSON FRANCISCO RODRIGUES
Pregoeiro

(SIASNet - 23/06/2020) 70006-00001-2019NE000038

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1) Processo Administrativo Eletrônico nº 4313/2019; 2) Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 21/2019 - TRE/RN; 3) Objeto: Prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 14/10/2020 até 14/10/2021; 4) Contratada: TECTRONIZ SISTEMAS ELETRÔNICOS EIRELI (CNPJ: 09.108.248/0001-45); 5) Fundamento legal: Lei 8.666/1993, art. 57, II; e, Contrato 21/2019-TRE/RN, Cláusula Sexta; 6) Ratificação: Ficam inalteradas todas as demais cláusulas e condições não retificadas por este instrumento; 7) Data de Assinatura: 02/06/2020; 8) Signatários: Pelo Contratante, Simone Maria de Oliveira Soares Mello, Diretora-Geral do TRE/RN, e, pela Contratada, Rogério Luiz Nascimento Filho.

AVISO DE PENALIDADE

1) O TRE/RN aplicou à empresa M. P. A. VALENTE SERVICE ME (CNPJ nº 00.476.308/0001-08) a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, com fundamento no art. 7º, da Lei 10.520/2002, c/c o art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, vigente na época da publicação do edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 85/2018-TRE/RN, pelo prazo de 3 (três) meses, a contar da data desta publicação, em virtude do descumprimento de obrigações estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 85/2018-TRE/RN. Para ciência. Decisão exarada no Processo Administrativo Eletrônico/Protocolo nº 874/2019 - TRE/RN, fl. 89.

Natal, RN 3 de abril de 2020.
MARCOS FLÁVIO NASCIMENTO MAIA
Diretor-Geral do TRE/RN, em substituição

AVISO DE PENALIDADE

1) O TRE/RN aplicou à empresa D G PEREIRA (CNPJ nº 28.613.225/0001-32), com fundamento no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, a sanção administrativa de suspensão temporária do direito de participar de licitação e de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte-TRE/RN pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação deste Aviso, em virtude do descumprimento total dos contratos de fornecimentos firmados com este TRE/RN, formalizados por meio das Notas de Empenho nº 2019NE800504 e nº 2019NE800505 e do descumprimento de obrigações estabelecidas no Edital da Cotação Eletrônica nº 13/2019-TRE/RN. Para ciência. Decisão exarada no Processo Administrativo Eletrônico/Protocolo nº 9963/2019 - TRE/RN, fl. 507.

Natal, RN 13 de maio de 2020.
SIMONE MARIA DE OLIVEIRA SOARES MELLO
Diretora-Geral do TRE/RN

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 18/2020

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul comunica o resultado da licitação homologada. Vencedor e preço total estimado: M. T. Y. LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEÍCULOS LEVES E PESADOS LTDA., item 1, R\$ 1.276.999,90.

JOSEMAR DOS SANTOS RIESGO
Diretor-Geral

